

**Leia com atenção as seguintes instruções:**

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o número de membro estagiário e a versão do exame. A não indicação de qualquer um destes elementos implicará a anulação do exame.
- Como elementos de consulta apenas poderá utilizar:
  - Estatuto e Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
  - Regulamento do Controlo de Qualidade
  - Lei Geral Tributária
  - Código de Procedimento e de Processo Tributário
  - Código do Procedimento Administrativo
- A duração deste exame é de uma hora.
- As suas respostas devem basear-se na legislação e demais normativos em vigor à data de realização do Exame de Matérias Estatutárias e Deontológicas.
- Cada questão tem a cotação de 0,8 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,2 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um X a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. No caso de ter assinalado mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.
- Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada, assinalando a que considera correcta e, no verso da Folha de Respostas fazer a identificação clara da questão e da resposta que definitivamente quer considerar correcta.

**COMPROVATIVO DE ENTREGA**

Nome: \_\_\_\_\_

Bilhete de identidade: \_\_\_\_\_ N.º Membro Estagiário/Processo: \_\_\_\_\_

O Júri: \_\_\_\_\_

1. António solicitou a suspensão da sua inscrição na CTOC em 2005 e pretende agora reinscrever-se. O que deve fazer?
  - a) Requerer o levantamento da suspensão, submetendo-se à realização de estágio e exame;
  - b) Requerer a respectiva reinscrição, submetendo-se às regras gerais de inscrição;
  - c) Requerer apenas o levantamento da suspensão;
  - d) Requerer o levantamento da suspensão, submetendo-se a exame se exigido pela Comissão de Inscrição.
  
2. A responsabilidade subsidiária dos TOC por dívidas fiscais está prevista:
  - a) No Estatuto da CTOC;
  - b) No Código do Procedimento e Processo Tributário;
  - c) Na Lei Geral Tributária;
  - d) No Código do Processo Tributário.
  
3. O mandato dos titulares dos órgãos da CTOC tem a duração de:
  - a) 2 anos;
  - b) 3 anos;
  - c) 4 anos;
  - d) 5 anos.
  
4. Quando o contrato de prestação de serviços celebrado entre o TOC e o seu cliente cessa no dia 31 de Dezembro, quem deve proceder ao preenchimento e envio da Declaração Modelo 22 e do IES?
  - a) O novo TOC porque as declarações serão enviadas nos meses de Maio e Julho do exercício pelo qual é responsável;
  - b) Depende do acordo entre ambos os TOC;
  - c) O TOC que cessa funções;
  - d) Caberá à Direcção da CTOC indicar o TOC responsável.

- 5.** As decisões disciplinares podem ser objecto de recurso?
- a) Sim, as decisões disciplinares podem ser objecto de recurso para a Direcção da CTOC;
  - b) Sim, as decisões disciplinares podem ser objecto de recurso para os tribunais administrativos e fiscais;
  - c) Não, as decisões disciplinares são definitivas;
  - d) Não, as decisões disciplinares apenas podem ser objecto de revisão pelo próprio Conselho Disciplinar.
- 6.** Quando faltarem menos de três meses para o encerramento do exercício, os TOC não podem recusar-se a assinar e enviar as declarações fiscais das entidades a quem prestam serviços, salvo se a Direcção da CTOC lhes reconhecer a existência de motivo justificado, nos termos do Estatuto. Esta afirmação é:
- a) Verdadeira;
  - b) Falsa, o TOC pode livremente rescindir o contrato;
  - c) Falsa, só os clientes ficam vinculados ao contrato de prestação de serviços;
  - d) Falsa, o reconhecimento de motivo justificado é da competência do Conselho Disciplinar.
- 7.** A dispensa do sigilo profissional não é da competência do(a):
- a) Polícia Judiciária;
  - b) Tribunal Judicial;
  - c) Direcção da CTOC;
  - d) Cliente / Entidade Patronal.
- 8.** É incompatível o exercício de funções de TOC e:
- a) Gerente de um Gabinete de Contabilidade;
  - b) Sócio de um Gabinete de Contabilidade;
  - c) Sócio ou accionista de uma sociedade comercial;
  - d) Administrador de uma sociedade anónima.

**9.** A não prestação de informação e entrega dos documentos necessários à boa organização da contabilidade:

- a) Constitui justo motivo para recusa de assinatura das declarações fiscais do cliente;
- b) Não constitui justa causa para a rescisão do contrato de prestação de serviços;
- c) Permite ao TOC rescindir o contrato mas obriga-o a encerrar o exercício fiscal, nos termos do Estatuto da CTOC;
- d) Responsabiliza solidariamente o TOC pelos eventuais atrasos na entrega das declarações.

**10.** O não cumprimento do dever de lealdade é uma infracção disciplinar punida com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

**11.** Os TOC devem denunciar os crimes fiscais de que tenham conhecimento à:

- a) Direcção-Geral de Impostos;
- b) Direcção da CTOC;
- c) Polícia Judiciária;
- d) Nenhuma das anteriores.

**12.** O TOC que cancele a sua inscrição:

- a) Poderá continuar a exercer a profissão até ao final do exercício fiscal dos clientes e envio das respectivas declarações;
- b) Poderá invocar o título profissional, desde que invoque a qualidade de “*TOC cancelado*”;
- c) Deve devolver as vinhetas e a cédula profissional;
- d) Todas as anteriores.

**13.** O dever de lealdade entre TOC compreende:

- a) O dever de o TOC, antes de substituir outro colega, lhe solicitar esclarecimentos sobre a existência que qualquer problema com a contabilidade e eventuais honorários em dívida;
- b) O dever de o colega substituído prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TOC substituto;
- c) Ambas as anteriores;
- d) O dever de o TOC guardar segredo profissional.

**14.** Os TOC podem requerer certidões dos processos fiscais das entidades a quem prestam serviços?

- a) Sim, os TOC podem, nos termos do Estatuto da CTOC, consultar os processos fiscais dos clientes em que, naquela qualidade, tenham tido intervenção e requerer certidão dos mesmos;
- b) Sim, se munidos de uma procuração para o efeito;
- c) Não, nos termos do artigo 6.º do Estatuto da CTOC, aos TOC compete apenas organizar a contabilidade e enviar as declarações fiscais dos seus clientes;
- d) Não, estamos perante uma competência exclusiva dos advogados e solicitadores.

**15.** O acórdão do Conselho Disciplinar que aplique a pena de expulsão é comunicado:

- a) Ao arguido;
- b) À entidade patronal ou às entidades a quem presta serviços;
- c) À administração fiscal;
- d) Todas as anteriores.

**16.** Se determinada declaração fiscal foi enviada fora de prazo por motivos que não lhe são imputáveis, o TOC deve:

- a) Comunicar as razões que impediram o cumprimento atempado dessa obrigação à Direcção-Geral de Impostos até 30 dias após o termo do prazo de entrega das declarações;
- b) Comunicar à Direcção da CTOC;
- c) Alertar apenas o cliente para a coima a que vai ser condenado;
- d) Como a omissão não é imputável ao TOC, não há qualquer obrigação legal de comunicação.

**17.** As sociedades de profissionais ou gabinetes de contabilidade são:

- a) Solidariamente responsáveis com os TOC pelos prejuízos causados aos clientes e por estes praticados no exercício das suas funções;
- b) Exclusivamente responsáveis pelos prejuízos causados pelos TOC aos seus clientes;
- c) Subsidiariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelos TOC aos seus clientes no exercício de funções;
- d) Não assumem qualquer responsabilidade.

**18.** Constituem formas ilícitas de publicidade, nos termos do Estatuto da CTOC:

- a) Os relatórios enviados aos clientes sobre as novidades legislativas;
- b) Os cartões de visita com a menção do nome e endereço do TOC;
- c) Os panfletos a distribuir junto do comércio e serviços a promover os serviços de TOC e honorários a cobrar;
- d) As tabuletas afixadas no exterior do escritório com a indicação da firma e horário de funcionamento.

**19.** Quando inicia funções em determinada entidade, o TOC deve:

- a) Contactar o anterior colega para cumprimento dos deveres de lealdade;
- b) Comunicar o início de funções no site das Declarações Electrónicas ou entregar uma declaração de alterações para início de actividade de TOC no Serviço de Finanças;
- c) Comunicar o início de funções à CTOC;
- d) Todas as anteriores.

**20.** Perante o não pagamento reiterado dos honorários, o TOC Pedro Silva rescindiu com justa causa, em 30 de Junho, o contrato de prestação de serviços. Poderia fazê-lo?

- a) Sim, o não pagamento dos honorários constitui justa causa para rescisão do contrato de prestação de serviços;
- b) Não, previamente, o TOC deveria solicitar à Direcção da CTOC o reconhecimento de motivo justificado, nos termos definidos no Estatuto da CTOC;
- c) Sim, o TOC pode cessar funções a todo o tempo;
- d) Não, o TOC é obrigado a encerrar o exercício que resulte do exercício directo das suas funções.

**21.** O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados:

- a) Três anos sobre a data em que o facto tiver sido cometido, salvo se o facto for também considerado infracção criminal. Neste caso, aplicar-se-á o prazo de prescrição do procedimento criminal, se superior;
- b) Três anos sobre a data em que a CTOC tem conhecimento dos factos;
- c) Três meses sobre a data em que o facto tiver sido cometido;
- d) Nenhuma das anteriores.

**22.** O dever de colaboração e informação do TOC:

- a) Cessa no fim do exercício fiscal;
- b) Cessa quando termina a prestação de serviços;
- c) Mantém-se relativamente às matérias da sua exclusiva competência mesmo depois de cessar funções;
- d) Cessa com a entrada de um novo TOC.

**23.** O princípio da independência implica que:

- a) Os Técnicos Oficiais de Contas se mantenham equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores de forma a não comprometer a sua independência técnica;
- b) Os Técnicos Oficiais de Contas assumam a responsabilidade pelos actos praticados no exercício das suas funções;
- c) Os Técnicos Oficiais de Contas exerçam as suas funções de forma diligente e responsável utilizando os conhecimentos e técnicas divulgadas, respeitando a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos;
- d) Nenhuma das anteriores.

**24.** A declaração de responsabilidade do final de exercício visa:

- a) Desresponsabilizar o TOC por eventuais erros ou lacunas na organização da contabilidade;
- b) Desresponsabilizar o TOC por eventuais omissões ou incumprimentos exclusivamente imputáveis ao contribuinte;
- c) Co-responsabilizar o TOC e a gerência pelos erros e lacunas na organização da contabilidade;
- d) Desresponsabilizar o TOC de qualquer responsabilidade.

**25.** Qualquer conduta dos Técnicos Oficiais de Contas contrária às regras deontológicas é equiparada nos termos e para o disposto no Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas:

- a) A infracção disciplinar;
- b) A advertência;
- c) Ambas as respostas anteriores;
- d) Nenhuma das anteriores.